

CRIME DE TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL: LACUNAS NA TUTELA PENAL E PROPOSTAS DE INCLUSÃO DO PROTOCOLO DE PALERMO

HUMAN TRAFFICKING CRIME IN BRAZIL: GAPS IN CRIMINAL PROTECTION AND PROPOSALS FOR INCLUSION IN THE PALERMO PROTOCOL

MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA

Mestrado Acadêmico em Direito pela Faculdade Damas (2022). Mestrado Profissional em Gestão Empresarial pela UniFBV (2020). Graduado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (1990), lecionou Direito Penal na Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco (1998-2022). Atualmente é Procurador de justiça do Ministério Público de Pernambuco.

Lattes: [<http://lattes.cnpq.br/2635887888805842>]

ORCID: [<https://orcid.org/0009-0005-4099-8607>]

marcodhsilva@gmail.com

DOI: [<https://doi.org/10.5281/zenodo.11094640>]

Recebido em: 14.03.2024

Aprovado em: 16.04.2024

Última versão do autor: 18.04.2024

ÁREA DO DIREITO: Penal

RESUMO: Este trabalho partiu de uma síntese dos tratados internacionais para o advento da lei penal brasileira que incriminou algumas condutas, como tráfico de pessoas, provocando uma reflexão sobre a temática, objetivando descrever suas lacunas e sugerindo encaminhamentos resolutivos. Enfim: a lei penal acompanhou em sentido e alcance os preceitos mínimos do Protocolo de Palermo? A hipótese é que o Legislador incidiu no princípio da proibição da proteção deficiente. Historicamente, o primeiro precedente foi a criminalização do tráfico de pessoas da África para o Brasil, o segundo, o tráfico de mulheres brancas da Europa para as Américas, além de outros construídos sob a égide da Organização das Nações Unidas, que praticamente foram unificados no Protocolo de Palermo. Nesse cenário, deu-se a

ABSTRACT: This work started from a synthesis of international treaties for the advent of Brazilian criminal law that incriminated some conducts as human trafficking, provoking a reflection on the subject, aiming to describe its gaps and suggesting resolute approaches. Finally: has criminal law followed the minimum precepts of the Palermo Protocol in meaning and scope? The hypothesis is that the Legislator focused on the principle of prohibiting deficient protection. The first precedent was the criminalization of human trafficking from Africa to Brazil, the second, the trafficking of white women from Europe to the Americas, in addition to others built under the aegis of the United Nations, which were practically unified in the Protocol of Palermo. In this scenario, an analysis of criminal laws in relation

análise das leis penais em relação ao crime especificamente aquelas surgidas após 2005 até os dias atuais, baseada na doutrina e jurisprudência, demonstrando suas lacunas, imprecisões técnicas e novos conflitos normativos que ameaçam a eficácia da lei penal. A análise identificou as situações não assistidas pela lei, bem como suas contradições e riscos de ineficácia em sua aplicação. As conclusões se cingiram a propor caminhos, independentemente de forma, para que a tutela internacional aporte no território nacional.

PALAVRAS-CHAVE: Crime de Tráfico de Pessoas – Direito Penal – Direito Internacional – Proteção deficiente – Protocolo de Palermo.

to crime was carried out, specifically those that emerged after 2005 to the present day, based on doctrine and jurisprudence, demonstrating their gaps, technical inaccuracies and new normative conflicts that threaten the effectiveness of criminal law. The analysis identified situations not covered by the law, as well as its contradictions and risks of ineffectiveness in its application. The conclusions were limited to proposing ways, regardless of form, for international protection to contribute to national territory.

KEYWORDS: Crime of Human Trafficking – Criminal Law – International right – Poor protection – Palermo Protocol.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. Precedentes do Protocolo de Palermo. 2.1. Segundo precedente. 2.2. Outros precedentes. 3. Diretrizes do Protocolo de Palermo. 3.1. Tutela jurídica. 3.2. Problemática do consentimento. 4. Crime de tráfico de pessoas no Brasil. 4.1. Lacunas da Lei Federal 11.106/2005. 4.2. Incompletudes da Lei Federal 12.015/2009. 4.3. Desníveis da Lei Federal 13.344/2016. 4.3.1. Bem jurídico tutelado. 4.3.2. Elementares objetivas. 4.3.3. Decotes dos Meios. 4.3.4. Causas de aumento de pena. 4.3.5. Crime de Migração ilegal. 5. Conclusões. 6. Referências. 7. Legislação. 8. Jurisprudência.

1. INTRODUÇÃO

O enfrentamento ao crime de tráfico de pessoas talvez tenha uma prevenção das mais complexas, ante a necessidade de uma política pública que agregue um modelo de migração segura, ordenada e regular, porque o Direito à migração deve ser concebido enquanto um Direito Humano e, nessa perspectiva, o mesmo não pode ser restringido em nome da segurança pública sem um argumento razoável, que assegure o controle da atuação estatal, bem como seja adequado ao enfrentamento das finalidades que o tipo penal também se propõe a prevenir, já que elas também são previstas como crime no território nacional.

Foi na senda da defesa da dignidade da pessoa humana, ainda que não pensada da forma que esse princípio ganhou após a Declaração Universal de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), que a legislação brasileira iniciou a sua proteção à pessoa das ações criminosas do tráfico de pessoas para fins de exploração: primeiro, durante o Século XIX, em relação à população que vinha da África para ser escravizada no Brasil, seguindo-se, já no início do Século XX, no enfrentamento do tráfico de pessoas para a prostituição, chegando ao início do Século XXI com uma proposta de enfrentamento que compatibilize as ações com o vício de consentimento da pessoa deslocada e a prevenção da finalidade, modelo apresentado no Protocolo de Palermo.